

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ES

Termo de Referência 51/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
51/2026 781600-ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ES JORGE CRISPIM PIMENTA 08/09/2026 10:22 (v 0.20)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns 63188.000316/2026-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63188.000316/2026-18)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de obra de **Construção de Garagem Náutica na Escola de Aprendizes Marinheiros do Espírito Santo**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, projeto básico e demais anexos ao edital desse processo licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL COM BDI
1	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 17.909,83
2	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 45.042,80
3	CONSTRUÇÃO	R\$ 257.230,16
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 22.873,07
5	ESTRUTURAL	R\$ 132.213,56
6	DIVERSOS	R\$ 2.772,00
TOTAL		R\$ 478.041,42

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **obra**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 DIAS contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recursos da EAMES do ano de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Gestão de resíduos. A Contratada apresentará, em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviço, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, observadas a Lei nº 12.305, de 2010, a Resolução CONAMA nº 307, de 2002, e alterações, e as NBR 15112, 15113, 15114, 15115 e 15116. A destinação será realizada exclusivamente por transportador e em área devidamente licenciados, comprovada, a cada medição, por Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e pelo comprovante de recebimento na área de destinação.

4.1.2. Cobertura isenta de amianto. As telhas e demais componentes de fibrocimento serão obrigatoriamente do tipo CRFS — cimento reforçado com fio sintético, isentos de amianto, conforme a NBR 15210, vedado o emprego de produtos contendo amianto crisotila. A comprovação far-se-á por nota fiscal e declaração do fabricante.

4.1.3. Origem legal da madeira. Toda madeira serrada empregada em fôrmas, escoramentos, terças e trama de cobertura será de origem legal comprovada, mediante Documento de Origem Florestal (DOF) ou documento

equivalente do sistema de controle competente, exigido a cada entrega e condicionante da medição da etapa correspondente.

4.1.4. Tintas, vernizes e solventes. Serão empregados produtos de baixo teor de compostos orgânicos voláteis, com rotulagem que informe a composição, e as embalagens vazias serão destinadas conforme o sistema de logística reversa do fabricante, na forma do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, comprovada a devolução.

4.1.5. Eficiência energética. As luminárias e lâmpadas serão do tipo LED, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na melhor classe disponível para a categoria e grau de proteção compatível com ambiente de orla marítima, e o circuito de iluminação contará com comando setorizado que permita o acionamento parcial do ambiente.

4.1.6. Agregados e insumos minerais. A areia, a brita e demais agregados serão adquiridos de fornecedores com título mineral e licenciamento ambiental válidos, comprovados mediante documentação do fornecedor, vedada a utilização de material de extração irregular.

4.1.7. Proteção do solo e da vegetação. A supressão de vegetação restringir-se-á estritamente à área de implantação, vedada a intervenção fora dos limites definidos em projeto. Havendo indício de vegetação nativa protegida, inclusive de restinga, a Contratada comunicará imediatamente a Fiscalização e suspenderá o serviço até manifestação do órgão ambiental competente.

4.1.8. Racionalização do uso de água e controle de emissões. Serão adotadas medidas de controle de poeira por umectação, de contenção de sedimentos e de mitigação de ruído, observadas as normas técnicas aplicáveis e o horário de trabalho fixado no item 5.3.

4.1.9. Acessibilidade. As rampas, os acessos e a circulação observarão a NBR 9050, a Lei nº 13.146, de 2015, e o Decreto nº 5.296, de 2004, no que couber à tipologia da edificação, cabendo ao Responsável Técnico atestar a conformidade antes do recebimento definitivo.

4.1.10. Segurança e saúde no trabalho. Serão observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-18 e a NR-35, com apresentação da documentação de segurança do canteiro em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, cuja manutenção integra os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado.

Subcontratação

4.2. Não será permitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. *A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

4.4.2. *Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*

4.4.3. *A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

4.14.1. *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*

4.14.2. *A Administração deverá apurar se ha alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*

4.15. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

4.16. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

4.17. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

4.18. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Vistoria

4.19. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.*

4.20. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.21. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.22. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.23. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: 10 dias após ter tomado conhecimento da Ordem de Serviço (OS), tempo necessário para a mobilização do canteiro.*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme projeto básico.*

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços conforme edital, termo de referência, projeto básico e demais anexos.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Escola de Aprendizes Marinheiros do Espírito Santo - Enseada do Inhoá, S/N, Prainha-Vila Velha-ES ;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 17:00.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas *definidas no termo de referência e projeto básico.*

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme o projeto básico produzido pelo responsável técnico.*

Especificação da garantia do serviço

5.5. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a **CONTRATADA** responderá por sua qualidade e segurança nos termos do parágrafo 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.

Uniformes

5.6. *Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:*

5.6.1 *O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:*

5.6.1.1. *Camisa, calça e bota além de portarem o respectivo EPI para execução de suas tarefas.*

5.7. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà*

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução do objeto da licitação.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9 A exigência de permanência do preposto fundamenta-se em que: a obra será executada no interior de Organização Militar, com controle de acesso, sendo necessário interlocutor permanente e formalmente credenciado; o regime de empreitada por preço global e a medição por etapas concluídas exigem decisão tempestiva sobre interferências e não conformidades, sob pena de paralisação de frente de serviço; e a NR-18 impõe a existência de responsável pelo cumprimento das condições de segurança no canteiro.

6.10 O preposto não se confunde com o responsável técnico detentor da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução nem com o encarregado geral previsto na composição de administração local, podendo as funções ser acumuladas por profissional que atenda simultaneamente aos requisitos de cada uma delas, mediante indicação formal aceita pela Administração.

6.11 O custo decorrente da permanência exigida neste item encontra-se integralmente contemplado na composição de administração local da planilha orçamentária, dimensionada para 528 (quinhentas e vinte e oito) horas de encarregado geral, correspondentes à permanência integral durante os 90 (noventa) dias de execução.

Rotinas de Fiscalização

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto nesta seção.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.5. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.5.1. A medição será realizada por etapa concluída do Cronograma Físico-Financeiro, considerando-se efetivamente concluída a etapa cujos serviços tenham sido executados em sua totalidade.

7.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou executou com qualidade inferior à exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a qualidade dos materiais e equipamentos, o cumprimento dos prazos do cronograma e a conformidade da execução com o projeto, as especificações técnicas e as normas de segurança e saúde no trabalho.

7.5.4 Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.5.4.1. A aferição da qualidade da execução, para fins de liberação integral do valor de cada etapa, observará o Instrumento de Medição de Resultado constante da tabela de faixas, itens 7.6 e 7.6.1abaixo, deste Termo de Referência.

7.5.4.2. A cada medição, o fiscal técnico atribuirá pontuação a cada indicador, obtendo-se a Nota de Avaliação, de 0 a 100 pontos, registrando a apuração em relatório específico juntado ao histórico de gerenciamento do contrato.

7.5.4.3. A Nota de Avaliação determinará o percentual de glosa incidente sobre o valor da etapa medida, conforme a tabela de faixas, itens 7.6 e 7.6.1, abaixo, sendo a glosa proporcional à irregularidade verificada e limitada ao valor da própria parcela.

7.5.4.4 A aplicação da glosa tem natureza de ajuste do valor devido pela execução parcial ou defeituosa e não constitui sanção administrativa, não afastando nem substituindo as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, nem a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto defeituoso.

7.5.4.5. É vedada a dupla incidência: o fato que já tenha ensejado glosa por descumprimento de item específico do contrato não será novamente pontuado no Instrumento de Medição de Resultado.

7.5.4.6. Será assegurado à Contratada o contraditório prévio, mediante notificação com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, antes da consolidação da glosa na medição.

7.5.4.7 A ocorrência das hipóteses acima poderá ensejar a apuração de eventual infração administrativa, mediante processo próprio e observância do rito correspondente à sanção eventualmente cogitada, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Aplicável a cada medição de etapa do Cronograma Físico-Financeiro. A Nota de Avaliação é a soma das pontuações obtidas nos seis indicadores, variando de 0 a 100 pontos, conforme tabela abaixo:

Nº	Indicador	Critério de pontuação	Peso
1	Conformidade técnica da execução	25 pontos se todas as não conformidades registradas no período forem sanadas no prazo concedido; redução de 5 pontos por não conformidade não sanada.	25
2	Aderência ao cronograma físico	20 pontos se a execução for igual ou superior a 100% do previsto; 15 pontos entre 95% e 99,99%; 10 pontos entre 90% e 94,99%; 5 pontos entre 80% e 89,99%; 0 ponto se inferior a 80%.	20
3	Permanência do preposto e do encarregado no canteiro	20 pontos na ausência de registro de ausência; redução de 2 pontos por dia de ausência não previamente justificada e aceita pela Fiscalização.	20
4	Segurança e saúde no trabalho (NR-18 e NR-35)	15 pontos na ausência de irregularidade registrada; redução de 5 pontos por irregularidade; 0 ponto em caso de acidente com afastamento decorrente de descumprimento de norma.	15
5	Gestão ambiental e de resíduos	10 pontos mediante entrega integral de CTR/MTR, comprovantes de destinação e documentação de origem legal da madeira; redução de 5 pontos por documento não apresentado.	10
6	Regularidade documental da medição	10 pontos mediante entrega da planilha de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico datado e diário de obra atualizado; redução de 2,5 pontos por documento ausente ou incompleto.	10
TOTAL			100

7.6.1 Faixa de Glosa

Nota de Avaliação	Conceito	Glosa sobre a etapa medida	Providência adicional
90 a 100	Plenamente satisfatório	Sem glosa	—
80 a 89,99	Satisfatório com ressalvas	1%	Registro no histórico de gerenciamento do contrato
70 a 79,99	Regular	2%	Notificação formal para plano de correção em 5 dias úteis
60 a 69,99	Insatisfatório	3%	Notificação formal e reunião de alinhamento com o gestor
Abaixo de 60	Gravemente insatisfatório	5%	Avaliação quanto à instauração de processo de responsabilização (art. 158)

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7.1. *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.*

7.7.1.1 *Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.*

7.7.1.2 *O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.*

7.8 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, conforme o físico-financeiro.

7.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.13.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.20.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.29.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.29.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.40. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês 08 do ano de 2026.*

7.41. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.42. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL respeitado o máximo aceitável para cada item que compõe o grupo.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor preço global respeitado o máximo aceitável para cada item que compõe o grupo.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.**

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Registro ou inscrição da empresa junto ao **C.R.E.A** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), **C.A.U.** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou **C.R.T** (Conselho Regional dos Técnicos) em plena validade;

9.29.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso na quantidade mínima de 20% (vinte por cento).

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

#	Parcela	Serviços que a compõem	Un.	Quantitativo licitado	Quantitativo mínimo exigido (20%)
1	Estrutura de concreto armado	Concretagem de sapatas, vigas baldrame, pilares e vigas superiores, com as respectivas formas e armaduras	m³	26,10	5,22
2	Alvenarias	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos e alvenaria com elemento vazado	m²	277,23	55,45
3	Cobertura	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento sem amianto, incluída a trama de madeira de apoio	m²	191,66	38,33

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica **por execução de serviço de características semelhantes**, no quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) também abaixo indicado(s):

9.33.1. *Para Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico Industrial : serviços de: Construção de edificação em alvenaria e execução de estrutura de concreto armado, conforme a tabela abaixo:*

#	Parcela	Serviços que a compõem	Un.	Quantitativo licitado	Quantitativo mínimo exigido (20%)
1	Estrutura de concreto armado	Concretagem de sapatas, vigas baldrame, pilares e vigas superiores, com as respectivas formas e armaduras	m³	26,10	5,22
2	Alvenarias	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos e alvenaria com elemento vazado	m²	277,23	55,45
3	Cobertura	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento sem amianto, incluída a trama de madeira de apoio	m²	191,66	38,33

9.33.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 478.041,42** (quatrocentos e setenta e oito mil e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme custos apostos na **tabela contida no item 1.1 acima e planilha orçamentária dotada no projeto básico**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 781600;
- II. Fonte de recursos: 100000000;
- III. Programa de trabalho: 268614;
- IV. Elemento de despesa: 449039; e
- V. Plano interno: X488DV121KO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO IV

ANEXO IV

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024).

1.0 SUPRIMIDO

1.1 Este Anexo foi suprimido, uma vez que a contratação será formalizada mediante termo de contrato, não sendo aplicável, ao caso, a substituição prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO V

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1.0 SUPRIMIDO

1.1 Este Anexo foi suprimido, uma vez que a contratação será formalizada mediante termo de contrato, não sendo aplicável, ao caso, a substituição prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAICKELL DE FREITAS
Data: 09/09/2026 08:51:12 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAICKELL DE FREITAS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIS DIAS PEREIRA
Data: 09/09/2026 17:25:05 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANDRE LUIS DIAS PEREIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

SILAS PIRES DE
OLIVEIRA
FILHO:71128433249

Assinado de forma
digital por SILAS
PIRES DE OLIVEIRA
FILHO:71128433249

SILAS PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Responsável Técnico - Arquiteto e Urbanista

ANDERSON LOPES
DA
COSTA:05507825750

Assinado de forma digital por
ANDERSON LOPES DA
COSTA:05507825750
Dados: 2026.09.10 17:09:03
.03'00"

ANDERSON LOPES DA COSTA

Autoridade competente

EM BRANCO

Apêndice do Anexo I

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ES

Estudo Técnico Preliminar 28/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63188.000316/2026-18

2. Descrição da necessidade

A construção da garagem náutica tem como objetivo primordial trazer uma área dedicada ao armazenamento de barcos, próximo ao local de lançamento, permitindo uma organização mais eficiente das embarcações, facilitando o acesso e a gestão dos recursos náuticos. Isso reduzirá o tempo necessário para localizar e preparar as embarcações para uso, otimizando a logística das atividades diárias e garantindo que os barcos estejam sempre prontos para as práticas e treinamentos.

Além disso construção trará uma área de armazenamento adequada que protegerá as embarcações das intempéries e de possíveis danos causados por exposição prolongada ao sol, chuva e maresia. Essa proteção prolongará a vida útil dos barcos, mantendo-os em melhores condições e reduzindo os custos de manutenção e reparos. Além disso, um ambiente controlado minimizará os riscos de danos estruturais e mecânicos, garantindo a segurança dos alunos durante as práticas. A construção área de armazenamento dedicada, trará facilidade ao implementar um programa de manutenção preventiva para as embarcações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento do Corpo de Alunos	Thiago Pacheco Sousa Leite

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação consiste na execução de obra/serviço de engenharia para construção da Garagem Náutica do Corpo de Alunos (EAMES), com área total de 150,00 m², devendo atender aos seguintes requisitos técnicos indispensáveis:

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

A contratação exigirá ainda:

Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional

O Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade ou C.R.T (Conselho Regional dos Técnicos).

Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Requisitos de Qualificação Técnico-Profissional

Como condição indispensável para a segurança estrutural e execução fiel ao Memorial Descritivo, a contratada deverá comprovar a disponibilidade de profissionais qualificados, mediante os seguintes critérios:

- Apresentação de Equipe Técnica: Indicação de profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) ou técnico de nível médio (Técnico em Edificações/Industrial), devidamente registrado(s) no conselho de classe competente (CREA, CAU ou C.R.T).
- Comprovação de Experiência (Acervo Técnico): O(s) profissional(is) indicado(s) deve(m) ser detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, especificamente em: construção de edificações com estruturas metálicas e coberturas ou similar.
- Vínculo e Permanência: O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de habilitação deverá(ão) participar diretamente da execução da obra/serviço objeto do contrato. A substituição por outros profissionais será admitida apenas por motivo de força maior, desde que possuam experiência equivalente ou superior e recebam aprovação prévia e formal da Administração.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para a construção da Garagem Náutica da EAMES considerou as seguintes premissas técnicas e econômicas:

5.1. Análise de Contratações Similares: Foram consultados painéis de preços e editais de outros órgãos da Administração Pública (como outras Organizações Militares e Institutos Federais) que realizaram obras de galpões e garagens em zonas costeiras. A análise confirmou que a utilização de **estruturas metálicas galvanizadas e pintadas com sistema epóxi/poliuretano** é a tecnologia mais difundida e aprovada para suportar a corrosão atmosférica severa de Vila Velha/ES, apresentando durabilidade superior à alvenaria convencional ou madeira nessas condições.

5.2. Avaliação de Metodologias: Foram avaliadas as opções de execução direta (mão de obra própria) versus execução indireta. Diante da especificidade técnica do tratamento anticorrosivo e da montagem das telhas termoacústicas, concluiu-se que a EAMES não dispõe de pessoal habilitado para tal fim, sendo a **contratação externa a única via viável tecnicamente e economicamente**.

5.3. Seleção da Alternativa Mais Vantajosa (Empreitada por Preço Global): A opção pela **Empreitada por Preço Global** foi adotada por ser a mais adequada para obras de engenharia onde o escopo é bem definido e o risco de variações quantitativas é baixo. Conforme o Memorial Descritivo, a área de 150,00 m² e os materiais já estão plenamente dimensionados, o que confere maior segurança jurídica e previsibilidade de custos para a Administração, evitando aditivos contratuais por erros de medição simples.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na construção de uma Garagem Náutica na EAMES, ou seja, um espaço de armazenamentos de barcos próximos ao local de lançamento ao mar, num terreno pertencente à União sob a administração da Marinha do Brasil, em Vila Velha/ES, com área de 150,00 m², sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, utilizando a modalidade **Concorrência Eletrônica** (Critério: Menor Preço Global).

Justificativa das Condições do Edital (Art. 18, IX, Lei 14.133/21):

Modalidade Concorrência Eletrônica e Modo de Disputa Aberto: A escolha baseia-se na natureza de "obra comum", cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e Memorial Descritivo. O modo aberto garante a máxima competitividade e transparência através da disputa sucessiva de lances, com um intervalo mínimo entre lances de R\$200,00 (duzentos) reais.

Regime de Empreitada por Preço Global: Justifica-se pela alta precisão do projeto básico. Este regime oferece maior segurança orçamentária para a Administração, pois o valor é fixado para a entrega da obra completa, mitigando riscos de aditivos por erros de quantitativos comuns em planilhas de preços unitários.

Prazo de Execução (90 dias): O prazo para execução da obra será de 90 (**noventa dias**) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a **CONTRATADA** submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

Exigência de Garantia Contratual: A exigência (Arts. 96 e seg. da Lei 14.133/21) é motivada pela necessidade de assegurar a execução integral do objeto e proteger o Erário contra eventuais inadimplementos em uma obra que envolve segurança estrutural e materiais de alto valor.

Será adotado o modo de disputa aberto e o intervalo mínimo de diferença entre lances será de 200,00 (duzentos) reais.

Exigência de Qualificação Econômico-financeira: obras de engenharia, o risco de descontinuidade por insolvência da contratada é elevado. A Administração Pública busca assegurar que a empresa possua "saúde financeira" suficiente para suportar os custos iniciais, flutuações de preços de insumos e o fluxo de caixa entre as medições.

6.2. Vistoria e Conhecimento do Local

A vistoria prévia (agendada via eames.obtencao@marinha.mil.br) é facultativa, porém altamente recomendada, pois a localização (Praia) possui particularidades de acesso militar e exposição severa à maresia. A declaração de conhecimento pleno, caso o licitante opte por não vistoriar, visa evitar futuras alegações de desequilíbrio econômico-financeiro por dificuldades logísticas previsíveis.

6.3. Dinâmica de Execução e Subcontratação

Início: 10 dias após a Ordem de Serviço (OS), tempo necessário para a mobilização do canteiro.

Subcontratação: Não será permitida a **subcontratação**, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui execução integrada e suficientemente definida no Projeto Básico, sendo conveniente que a contratada mantenha **responsabilidade direta e integral pela execução da obra**, de modo a facilitar a coordenação dos serviços, a fiscalização, o controle da qualidade e a responsabilização por eventuais falhas. A vedação mostra-se, assim, adequada às características da contratação e à necessidade de assegurar a execução uniforme do objeto.

6.4 Critério de Julgamento: Adota-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos dos arts. 18, VIII, 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, por ser adequado às características da contratação. O objeto encontra-se suficientemente definido no Projeto Básico, nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, com padrões mínimos de qualidade e desempenho previamente estabelecidos pela Administração. Assim, entre as propostas que atendam integralmente às exigências técnicas, a seleção pelo menor preço global possibilita a obtenção do **menor dispêndio para a Administração**, preservada a qualidade exigida para a execução da obra.

6.5 Exigência de Preposto: A exigência de **preposto durante a execução da obra** fundamenta-se na necessidade de manter interlocutor permanente e formalmente credenciado junto à Administração, considerando que os serviços serão realizados no interior de Organização Militar, com controle de acesso, e demandam pronta atuação diante de interferências, não conformidades e questões relacionadas à segurança do canteiro. A medida encontra amparo no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o respectivo custo já se encontra contemplado na composição da administração local da obra.

6.6 Vedação a Participação de Pessoa Física: A vedação à participação de pessoa física fundamenta-se na exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestados em nome do licitante, na necessidade de manutenção de administração local com engenheiro e encarregado e de emprego de mão de obra com vínculo, e na exigência de garantia de execução — requisitos estruturalmente incompatíveis com a atuação de profissional autônomo.

6.7 Exigência de Qualificação Econômico-Financeira: A aferição dos índices de qualificação econômico-financeira será realizada com base no **último exercício social**, por refletir de forma mais atual a situação financeira do licitante e mostrar-se suficiente, diante do porte, da natureza e dos riscos da contratação, para avaliar sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas. A opção busca evitar exigência desnecessariamente restritiva à competitividade, em observância ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, que admite, mediante justificativa, a modulação da análise para o último exercício social.

6.8 Exigência de Capacidade Técnica Profissional e Operacional: A exigência de **capacidade técnica profissional e operacional** justifica-se pela natureza de obra de engenharia do objeto e pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência e profissionais habilitados para a execução adequada dos serviços de maior relevância técnica. As exigências restringem-se às parcelas relevantes do objeto e a quantitativos proporcionais à contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, buscando reduzir riscos de falhas na execução, retrabalho, atrasos e comprometimento da qualidade da obra, sem impor restrições desnecessárias à competitividade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O preço de referência para a execução do objeto descrito neste instrumento foi elaborado em conformidade com as orientações do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e Acórdãos do TCU, conforme detalhado na Planilha Orçamentária em anexo. Ressalta-se que o preço de referência detalhado na planilha de custos é o valor de referência máximo a ser admitido pela Administração para a contratação do serviço, conforme previsto na Súmula 259 /2010 do TCU. Integrarão o conjunto Orçamento: a) Planilha Resumo; b) Cronograma Físico-financeiro; c) Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); d) Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) Diferenciada, se houver; e) Orçamento Sintético; f) Orçamento Analítico; g) Curva ABC de Serviços; h) Cotações de Mercado, se houver; i) Encargos Sociais; e j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL COM BDI
1	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 17.909,83
2	ADMINISTRATIVO	R\$ 45.042,80
3	CONSTRUÇÃO	R\$ 257.230,16
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 22.873,07

5	ESTRUTURAL	R\$ 132.213,56
6	DIVERSOS	R\$ 2.772,00
TOTAL		R\$ 478.041,42

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 478.041,42

R\$ 478.041,42 (quatrocentos e setenta e oito mil e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No presente objeto, a contratação deverá ser realizada de forma única e indivisível, pois os serviços a serem executados são comuns de engenharia e devem ocorrer de maneira encadeada e sequencial, de modo a garantir o atingimento do objeto pretendido no prazo esperado. Além do mais, por questão de economia de escala, visa-se a contratação de apenas uma empresa por se demonstrar administrativa e economicamente mais viável à Escola de Aprendizes Marinheiros do Espírito Santo. Logo, a adjudicação será pelo menor preço Global respeitados os valores máximos para cada item que compõe o grupo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise técnica da Equipe de Planejamento, registra-se o seguinte cenário quanto à correlação do objeto:

Contratações Correlatas: Não foram identificadas contratações em andamento ou planejadas que guardem relação direta de similaridade ou afinidade com o objeto. A solução é específica para a demanda do Corpo de Alunos da EAMES.

Contratações Interdependentes: Não existem contratações futuras ou simultâneas das quais a execução desta obra dependa para atingir sua finalidade. A presente contratação prevê a entrega da Garagem Náutica totalmente operacional (estrutura, cobertura, piso e drenagem), não havendo fragmentação do objeto.

Responsabilidade Técnica do Projeto: Informa-se que o Projeto Básico/Memorial Descritivo que subsidia esta contratação foi elaborado por profissional técnico legalmente contratado para este fim específico. Referido profissional atua de forma integrada com a Equipe de Planejamento, subscrevendo o presente Estudo Técnico Preliminar para garantir a viabilidade técnica e a aderência da solução às normas de engenharia vigentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O projeto está previsto no Plano de Contratações Anual, alinhado com os instrumentos de planejamento do órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A construção trará uma área de armazenamento adequada que protegerá as embarcações das intempéries e de possíveis danos causados por exposição prolongada ao sol, chuva e maresia. Essa proteção prolongará a vida útil dos barcos, mantendo-os em melhores condições e reduzindo os custos de manutenção e reparos. Além disso, um

ambiente controlado minimizará os riscos de danos estruturais e mecânicos, garantindo a segurança dos alunos durante as práticas. A construção área de armazenamento dedicada, trará facilidade ao implementar um programa de manutenção preventiva para as embarcações.

A proximidade e a organização dos barcos também permitirão inspeções regulares e reparos imediatos, prevenindo problemas maiores e garantindo que as embarcações estejam sempre em condições ideais de uso. Isso é crucial para a segurança e eficácia das atividades de treinamento.

Em suma, a construção da Garagem Náutica na Escola de Aprendizes - Marinheiros do Espírito Santo é uma medida estratégica que trará inúmeros benefícios. Desde a melhoria na organização e proteção das embarcações até o aprimoramento das aulas práticas, essa iniciativa trará benefícios e segurança aos seus usuários.

13. Providências a serem Adotadas

Antes da celebração do contrato, a Administração adotará providências como adaptações no ambiente, obtenção de licenças e capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Considerando que a execução da obra envolve serviços de limpeza de camada vegetal, movimentação de terra, escavações, aterros, concretagem, transporte de materiais e geração de resíduos da construção civil, a Contratada deverá adotar medidas preventivas destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes dessas atividades, especialmente quanto à geração de poeira, emissão de ruídos, controle de erosão, assoreamento, dispersão de sedimentos e prevenção da contaminação do solo e das águas superficiais.

Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados ambientalmente de forma adequada, sendo vedado o descarte em locais não licenciados. A Contratada deverá manter comprovantes da destinação final dos resíduos sempre que solicitado pela fiscalização.

Em razão da localização da obra em área próxima ao ambiente costeiro e às instalações náuticas da Escola de Aprendizes - Marinheiros do Espírito Santo, deverão ser adotadas medidas para evitar o lançamento de resíduos sólidos, efluentes, combustíveis, óleos, tintas, solventes ou quaisquer substâncias potencialmente poluidoras no solo, na rede de drenagem ou no ambiente aquático adjacente.

Durante a execução dos serviços de supressão de vegetação e limpeza do terreno, deverão ser observadas as condicionantes e autorizações ambientais eventualmente exigidas pelos órgãos competentes, promovendo-se a minimização da remoção de cobertura vegetal ao estritamente necessário para a implantação da edificação.

A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais certificados, de origem regular e, sempre que tecnicamente viável, com conteúdo reciclado ou reciclável, bem como promover o uso racional de água e energia durante a execução da obra.

Caso exigido pelos órgãos ambientais competentes, a Contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes constantes das licenças, autorizações ou demais instrumentos de controle ambiental aplicáveis à obra, colaborando com a fiscalização da Administração quanto ao atendimento das obrigações ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista o exposto neste documento, a Equipe de Planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XVIII, art. 9º da IN 58 de 08 de agosto de 2022 da SGCES /ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAICKELL DE FREITAS
Data: 09/09/2026 08:51:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAICKELL DE FREITAS

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIS DIAS PEREIRA
Data: 09/09/2026 10:25:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRE LUIS DIAS PEREIRA

Equipe de Planejamento

SILAS PIRES DE
OLIVEIRA
FILHO:71128433249

Assinado de forma
digital por SILAS PIRES
DE OLIVEIRA
FILHO:71128433249

SILAS PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Responsável Técnico - Arquiteto e Urbanista

ANDERSON LOPES
DA
COSTA:05507825750

Assinado de forma digital
por ANDERSON LOPES DA
COSTA:05507825750
Dados: 2026.09.10 17:04:52
-03'00'

ANDERSON LOPES DA COSTA

Autoridade competente

EM BRANCO